

ESTATUTOS

AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE

Artigo 1.º

Denominação, sede, duração e âmbito

_____ A Associação sem fins lucrativos adota a denominação **de AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE**, e tem a sede na Praça Manuel Fernandes da Silva, nº 51, 4º Dto, Braga, freguesia de Nogueira, Fraião e Lamações, concelho de Braga, e constitui-se por tempo indeterminado. _____

_____ A AVI – Associação Vida Independente tem o número de pessoa coletiva 514539445 e o número de identificação na Segurança Social 25145394456

_____ A AVI – ASSOCIAÇÃO VIDA INDEPENDENTE tem âmbito de atuação local. _____

Artigo 2.º

Fim

_____ A AVI – Associação Vida Independente tem como fins principais: _____

a) – O apoio às pessoas com deficiência ou incapacidade; _____

b) – O desenvolvimento de projetos e atividades que contribuam para a vida independente de pessoas com deficiência ou incapacidade; _____

c) – O apoio à integração social, laboral e comunitária. _____

____ A AVI – Associação Vida Independente tem como fim secundário: _____

a) – O desenvolvimento de ações de formação profissional. _____

Artigo 2º-A

Atividades/Respostas Sociais

____ 1. Para a prossecução dos seus Fins, a AVI – Associação Vida Independente propõe-se: _____

a) Criar, manter e desenvolver atividades de assistência pessoal, de vida diária e de participação, nomeadamente: higiene, alimentação e cuidados pessoais; _____

b) Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados às necessidades e expectativas dos seus Destinatários, tais como: Apoio em assistência doméstica de carácter pontual; Apoio em deslocações; Apoio à participação e cidadania; Mediação da comunicação; Formação Profissional; Apoio em educação formal, ensino médio, superior e de investigação; Apoio em atividades de cultura, lazer e desporto; _____

____ 2. Em ordem a concretizar os objetivos supra, a AVI – Associação Vida Independente propõe-se criar e desenvolver, na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, as seguintes Respostas Sociais e

Atividades: _____

- a) Centro de Apoio à Vida Independente (CAVI); _____
- b) Formação profissional para jovens e adultos, com o objetivo de aumentar as respetivas qualificações profissionais para posterior entrada no mercado de trabalho; _____
- c) Apoiar as medidas de emprego, com a inserção de pessoas em estágios profissionais e programas ocupacionais; _____
- d) Atividades culturais, recreativas e desportivas. _____

Artigo 3º

Receitas

_____ Constituem receitas da AVI – Associação Vida Independente, designadamente: _____

_____ A joia inicial paga pelos associados; _____

_____ O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral; _____

_____ Os rendimentos dos bens próprios da AVI – Associação Vida Independente e as receitas das atividades sociais; _____

_____ As liberalidades aceites pela AVI – Associação Vida Independente; _____

_____ Os subsídios que lhe sejam atribuídos. _____

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

_____ São órgãos sociais da AVI – Associação Vida Independente a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. _____

_____ O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de **quatro anos**. _____

Artigo 5º

Composição dos Órgãos Sociais

_____ 1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da AVI – Associação Vida Independente. _____

_____ 2. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da AVI – Associação Vida Independente. _____

Artigo 6.º

Condições de exercício dos cargos

_____ O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

Artigo 7.º

Do mandato dos órgãos

____ 1. O mandato dos órgãos sociais da AVI – Associação Vida Independente inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. _____

____ 2. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. _____

Artigo 8.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais

____ 1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais da AVI – Associação Vida Independente é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil. _____

____ 2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se: _____

____ a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes; _____

____ b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 9.º

Funcionamento dos órgãos sociais em geral

____ 1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. _____

____ 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

____ 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. _____

____ 4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas no prazo máximo de um mês. _____

____ 5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso. _____

____ 6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. _____

____ 7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau de linha colateral. _____

Artigo 10.º

Constituição e competências da Assembleia Geral

_____ 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. _____

_____ 2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais da AVI – Associação Vida Independente e, designadamente: _____

_____ a) Definir as linhas fundamentais da atuação da AVI – Associação Vida Independente; _____

_____ b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal; _____

_____ c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e contas; _____

_____ d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; _____

_____ e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AVI – Associação Vida Independente; _____

_____ f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; _____

_____ g) Autorizar a AVI – Associação Vida Independente a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções; _____

_____ h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. _____

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia Geral

_____ 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados efetivos, um dos quais será o presidente. _____

_____ 2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas. _____

Artigo 12.º

Sessões e convocação da Assembleia Geral

_____ As sessões e convocação da Assembleia Geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Decreto-Lei nº 118/83, de 25/02, com as alterações introduzidas (Estatuto das IPSS). _____

Artigo 13.º

Funcionamento da Assembleia Geral

_____ 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças. _____

_____ 2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____

Artigo 13.º-A

Deliberações da Assembleia Geral

_____ 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes. _____

_____ 2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g), h) do artigo 10º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos. _____

_____ 3. No caso da alínea e) do artigo 10º, a dissolução da AVI – Associação Vida Independente não terá lugar se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da AVI – Associação Vida Independente, qualquer que seja o número de votos contra. _____

_____ 4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à

ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. _____

____ 5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada em reunião convocada para apreciação do Relatório e Contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. _____

Artigo 14º

Composição da Direção

____ 1. A Direção da AVI – Associação Vida Independente é constituída por três membros efetivos: um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário. _____

____ 2. Para efeitos de substituição em caso de vacatura é sempre designado, no ato da eleição, um suplente. _____

____ 3. Em caso de vacatura, o suplente assumirá a vaga verificada até ao termo do mandato em curso. _____

Artigo 15º

Competências da Direção

____ Compete à Direção gerir a AVI – Associação Vida Independente e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

- _____ a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; _____
- _____ b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte; _____
- _____ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; _____
- _____ d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da AVI – Associação Vida Independente; _____
- _____ e) Representar a AVI – Associação Vida Independente em juízo e fora dele; _____
- _____ f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da AVI – Associação Vida Independente. _____

Artigo 16.º

Forma de obrigar a AVI – Associação Vida Independente

- _____ 1. Para obrigar a AVI – Associação Vida Independente são necessárias as assinaturas conjuntas do **Presidente da Direção** e do **Tesoureiro**. _____
- _____ 2. Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura do Presidente da Direção. _____

Artigo 17.º

Composição do Conselho Fiscal

_____ O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o Presidente. _____

Artigo 18.º

Competências do Conselho Fiscal

_____ 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da AVI – Associação Vida Independente, podendo efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: _____

_____ a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; _____

_____ b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte; _____

_____ c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação; _____

_____ d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos; _____

_____ 2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando convocados pelo Presidente deste órgão social. _____

Artigo 19.º

Qualidade de associado

_____ Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da AVI – Associação Vida Independente, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços. _____

Artigo 20.º

Tipos de associados

_____ Os tipos de associados são: _____

_____ Associado Apoiantes – Pode eleger os membros dos órgãos sociais; _____

_____ Associado Efetivo – Pode eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____

_____ Associado Benemérito – Nomeado em Assembleia Geral pela valia de serviços prestados à AVI – Associação Vida Independente. _____

_____ Para um associado se tornar efetivo, deve ter pelo menos três anos de vida associativa, ser proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral. _____

Artigo 21.º

Direitos dos associados

_____ São direitos dos associados: _____

_____ a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

- _____ b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; _____
- _____ c) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária; _____
- _____ d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o
requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias. _____

Artigo 22.º

Deveres dos associados

- _____ São deveres dos associados: _____
- _____ a) Pagar pontualmente as suas quotas; _____
- _____ b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; _____
- _____ c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações
dos órgãos sociais; _____
- _____ d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem
eleitos. _____

Artigo 23.º

Sanções por violação dos deveres de associado

- _____ 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 22.º ficam
sujeitos às seguintes sanções: _____
- _____ a) Suspensão de direitos; _____

_____ b) Demissão. _____

_____ 2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 é da Assembleia Geral. _____

Artigo 24.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

_____ 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 21.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. _____

_____ 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores, e tenham pelo menos três anos de vida associativa. _____

Artigo 24.º-A

Não elegibilidade

_____ 1. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. _____

____ 2. A incapacidade referida no parágrafo anterior verifica-se tanto quanto à reeleição como à nova designação de um dos seus Associados para os órgãos sociais da AVI – Associação Vida Independente. _____

Artigo 25.º

Intransmissibilidade do direito de associado

____ A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão. _____

Artigo 26.º

Condições de exclusão de associado

____ 1. Perdem a qualidade de associado: _____

____ a) Os que pedirem a sua exoneração; _____

____ b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; _____

____ c) Os que forem demitidos nos termos da alínea b) do artigo 23.º. _____

____ 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AVI – Associação Vida Independente não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado da AVI – Associação Vida Independente. _____

Artigo 27.º

Extinção da AVI – Associação Vida Independente

____ 1. No caso de extinção da AVI – Associação Vida Independente, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária. _____

____ 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. _____

____ 3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à AVI – Associação Vida Independente, respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticaram. _____

Artigo 28.º

Casos omissos

____ Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. _____